

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DO CORAÇÃO DO CERRADO –ADECER**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CORAÇÃO DO CERRADO, doravante ADECER, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Padre Manoel Luiz, 166, Sala 2 –centro, Monte Carmelo – MG, CEP 38500-000.

Art. 2º. A ADECER tem como missão promover sinergias entre Instituições Públicas, Entidades de Classe, Ong's e Sociedades Empresárias, visando, por meio de iniciativas e projetos, alcançar o desenvolvimento sustentável da REGIÃO DO CORAÇÃO DO CERRADO, composto pelas cidades de Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte e Romaria, e tem, como fins, em especial:

I – Melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade, pelo estímulo à formação de parcerias técnicas, científicas, culturais, econômicas e financeiras, bem como:

- a) Atuar para implementar o planejamento estratégico do Programa Líder na região do Coração do Cerrado;

II – Desenvolver políticas que visem:

- a) à atração de novas empresas;
- b) à promoção do desenvolvimento regional;
- c) aumento na geração de emprego e renda;

III – Atuar como instrumento indutor do desenvolvimento autossustentável;

IV – Prestar apoio e assessoramento técnicos aos municípios integrantes da Região do Coração do Cerrado na formulação de seus programas de desenvolvimento econômico;

V – Assistir tecnicamente as empresas locais na implantação e expansão de seus empreendimentos, bem como no concernente a outras atividades econômicas;

VI – Apoiar os programas de desenvolvimento e empreendedorismo das empresas e instituições do Coração do Cerrado;

VII – Promover o desenvolvimento educacional de jovens empreendedores;

Art. 3º. O prazo de duração da ADECCER é indeterminado.

Art. 4º. A ADECCER poderá, por decisão da Diretoria Executiva, criar representações e escritórios fora do local de sua sede.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 5º. A ADECCER tem as seguintes categorias de associados:

- I – Associados Efetivos;
- II – Associados Benfeitores;
- III – Associados Fundadores.

§1º. São reputados Associados Efetivos e Fundadores, os representantes de cada município que participam do Programa Líder – SEBRAE do Coração do Cerrado, e aqueles que ingressarem após a constituição desta associação, devendo apresentar aptidão para as finalidades desta.

- a) Os novos associados ingressarão na ADECCER mediante aprovação de no mínimo 03 (três) associados efetivos e fundadores e por apreciação da maioria simples dos associados.
- b) Os associados somente poderão ser excluídos da ADECCER, em havendo justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral, especialmente convocada para tal fim.

§2º. Serão reputados Benfeitores aqueles que contribuírem para o desenvolvimento da Região do Coração do Cerrado, bem como, desenvolvimento e aprimoramento do Programa Líder – SEBRAE do Coração do Cerrado.

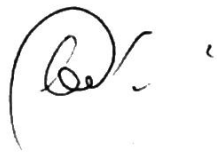
§3º. São reputados Associados Fundadores aqueles que deram início às ações com vistas ao desenvolvimento do programa Líder Coração do Cerrado – Região de Oportunidades, do qual originou o presente Estatuto.

§4 – Os associados indicados no *caput* deste artigo estão listados na ata de constituição e aprovação desta associação, devidamente registrada no livro de atas.

Art. 6º. Os associados, não responderão, quer subsidiária, quer solidariamente, pelas obrigações que a ADECCER contrair, exceto em caso de dolo na atuação do associado.

Art. 7º. São direitos e deveres dos associados:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos na forma do presente estatuto;



II – tomar parte nas Assembleias e solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Instituição;

III – cumpriras disposições estatutárias e regimentais;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. São órgãos da ADECCER:

I – Diretoria Executiva;

II – Comitês Internos;

III – Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS e FUNDADORES

Art. 9. Os Associados Efetivos e Fundadores serão órgão máximo da ADECCER, cabendo-lhes, precipuamente, fixar os objetivos e políticas da associação, bem como ditar as normas e diretrizes básicas de sua organização, operação e administração.

Art. 10. Compete aos Associados Efetivos e Fundadores, além de outras atribuições a ele deferidas pelo presente Estatuto:

I -eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os membros dos Comitês Internos;

II -fixar a orientação geral das atividades da ADECCER;

III - aprovar o regimento interno da ADECCER;

IV-autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual;

V -deliberar sobre a guarda e aplicação dos recursos da ADECCER;

VI-criar cargos e fixar respectivas remunerações, por proposta da Diretoria Executiva;

VII - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens patrimoniais;

VIII- dispor sobre a aceitação de doações, com ou sem encargo;

IX-consentir a adesão de parceiros;

X -resolver os casos omissos deste Estatuto.



Art. 11. Os Associados Efetivos e Fundadores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias efetuar-se-ão de acordo com o calendário elaborado pela Diretoria Executiva e, as extraordinárias, serão convocadas por escrito, por mídia eletrônica, ou, ainda, verbalmente, aquelas ditadas pela urgência.

Art. 12. As reuniões dos Associados Efetivos e Fundadores só serão instaladas se presente a maioria simples de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, respeitado o quórum mínimo para deliberações específicas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões poderão ocorrer na sede da ADECCERou em qualquer outro local que se faça necessário.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões dos Associados Efetivos e Fundadores, o seu Presidente, além do voto comum, terá também o de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Terceiro - As deliberações dos Associados Efetivos e Fundadores serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 13. Os trabalhos dos Associados serão dirigidos por seu Presidente e registrados pelo secretário.

Art. 14. Das reuniões dos Associados lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações.

Art. 15. Será realizada Assembleia Geral mediante comunicação por escrito aos associados e publicação de edital disponível em site na rede mundial de computadores e rede sociais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para tratar dos assuntos abaixo relacionados:

I – eleger ou destituir o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;

II – aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva e tomar suas contas;

III – deliberar sobre a aprovação do balanço patrimonial, da demonstração de lucros e perdas e do balanço financeiro; analisar a situação do patrimônio da ADECCER e das principais contas do período anterior; discutir e aprovar o plano anual de aplicação de recursos, bem como a previsão orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva para o período seguinte;

IV – alterar o presente Estatuto.



§1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, por decisão da Diretoria Executiva, bem como por pelo menos 1/3 dos associados.

§2º. Para todas as deliberações será exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia, sendo instalada com a maioria em primeira convocação e em segunda convocação com os associados presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A ADECCER será administrada por uma Diretoria Executiva que será composta por um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Vice Tesoureiro, um Secretário e um Vice Secretário, todos eleitos pelos Associados Efetivos e Fundadores.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para uma gestão de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

§2º. Os membros da Diretoria Executiva serão empossados pelos Associados Efetivos e Fundadores, mediante lavratura de ata no livro de reuniões.

§3º - A gestão financeira da associação caberá ao Presidente e ao Tesoureiro que, caso necessário, poderá contratar auxiliar administrativo para gestão de recursos e patrimônio.

Art. 17. Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer tipo de remuneração em razão do exercício das funções de seus cargos, considerando gratuitos para todos os fins.

Art. 18. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for convocada por um de seus membros, lavrando-se em cada reunião a respectiva ata no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Parágrafo único: A Diretoria só poderá reunir-se, se estiver presente a maioria simples de seus membros.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos Associados Efetivos e Fundadores;

II – propor o regimento interno da ADECCER;

III – elaborar e apresentar em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim:

a) até 30 de novembro de cada ano, a previsão orçamentária e o plano anual de aplicação de recursos;

b) até o último dia do mês de fevereiro, o relatório circunstanciado de suas atividades, o balanço e a prestação de contas do exercício findo.

IV – propor aos Associados Efetivos e Fundadores:

- a) o plano anual de aplicação de recursos;
- b) a estrutura operacional da ADECCER.

V – aprovar as normas para o funcionamento dos serviços financeiros e contábeis da ADECCER;

VI – promover a aplicação de disponibilidades eventuais da ADECCER;

VII – prestar, sempre que solicitadas, informações aos Associados Efetivos;

VIII – executar os demais atos administrativos que não forem de competência privativa dos Associados Efetivos e Fundadores.

Art. 20. Compete:

I – Ao Presidente:

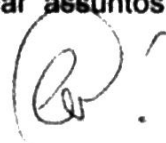
- a) representar a ADECCER, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) contrair empréstimos devidamente autorizados pelos Associados Efetivos e Fundadores, se a operação implicar em ônus reais;
- c) adquirir ou vender bens móveis ou imóveis, sendo que para estes, dependerá de autorização em assembleia.
- d) transigir em Juízo ou fora dele;
- e) ordenar o pagamento de débitos da ADECCER;
- f) assinar, com o tesoureiro ou com o Gestor Institucional, cheques e ordens de pagamento de qualquer valor;
- g) fiscalizar e supervisionar a administração da ADECCER no cumprimento das atribuições estatutárias e das diretrizes fixadas pelos Associados Efetivos e Fundadores;
- h) submeter aos Associados Efetivos e Fundadores o projeto de regimento interno da ADECCER;
- i) praticar os demais atos de gestão que não forem de competência exclusiva da Diretoria.

II – ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

III – ao Tesoureiro compete zelar pela saúde financeira da entidade;

IV – ao Vice-Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

V – compete ao Secretário secretariar assuntos de eventos e reuniões da entidade;



VI – ao Vice-Secretário compete substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, todos eleitos pelos Associados Efetivos e Fundadores.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Fiscal auxiliar na administração da entidade, analisando e fiscalizando as ações da Diretoria Executiva, bem como a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros.

Parágrafo Segundo: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro: A cada eleição, renovar-se no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

COMITÊS INTERNOS

Art. 22. Os Comitês Internos da ADECCER e seus respectivos coordenadores um para cada comitê, serão eleitos pelos Associados Efetivos e Fundadores e irão trabalhar para realizarem o planejamento estratégico do Programa Líder – Coração do Cerrado, sendo assim constituídos:

- 1) Comitê do Ambiente de Negócios e Inovação;
- 2) Comitê Políticas de Fomento;
- 3) Comitê de Agronegócios;
- 4) Comitê de Turismo;

§1º. Outros Comitês Internos poderão ser criados por proposta do Presidente e dos Associados Efetivos e Fundadores, de acordo com as necessidades de desenvolvimento do Projeto Coração do Cerrado.

§2º. Os projetos de quaisquer dos Comitês Internos deverão ser aprovados pelos associados, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para tal fim, por sua maioria simples.

CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 23. As despesas da ADECCER serão suportadas por meio de doações, subvenções, convênios, programas de incentivo, realizadas por pessoa jurídica, pessoa natural, sejam públicas ou privadas.



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O patrimônio da ADECCER constituir-se-á de:

- I – contribuições dos associados;
- II – doações e legados;
- III – bens imóveis e móveis havidos por qualquer forma de Direito admitida;
- IV – rendas constituídas, a seu favor, por terceiros;
- V – usufrutos a ela conferidos;
- VI – resultado da aplicação de seus recursos em bens imóveis, móveis, ações e títulos em geral;
- VII – outras fontes de receita resultantes de inversões patrimoniais, operações financeiras e prestação de serviço ou fornecimentos;
- VIII – subvenções que receber dos poderes públicos, tanto municipal, estadual, federal, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, e empresas públicas.
- IX – convênios e programas de incentivo tanto do poder público, quanto da iniciativa privada.

Parágrafo Único – A ADECCER, a teor do disposto no artigo 29 deste Estatuto, poderá criar outras fontes de receita conforme sua necessidade e disposição de recursos.

Art. 25. Os bens imóveis da ADECCER só poderão ser alienados ou gravados com a autorização em Assembleia Geral, já os bens móveis poderão ser adquiridos ou alienados por interesse da associação e por decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 26. A alteração do presente estatuto dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 15.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A ADECCER recepcionará a marca CORAÇÃO DO CERRADO com o respectivo registro do INPI e a administrará observados os preceitos legais, o presente Estatuto e o Regimento Interno que será oportunamente apreciado.

Art. 28. Na data do presente Estatuto os membros da ADECCER, estão devidamente listados na ata de aprovação do presente estatuto.



Art. 29. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 30. O Presidente poderá contratarum Gestor Institucional a quem competirá lhe auxiliar em suas atribuições.

Parágrafo único – Também por indicação do Presidente a ADECCER poderá dispor de outros cargos.

Art. 31. A assembleia geral poderá acrescentar outra modalidade de contribuição financeira não prevista no art. 23, desde que esta modalidade atinja os fins objetivados pela ADECCER.

Art. 32. A ADECCER extinguir-se-á ocorrendo qualquer das hipóteses de extinção previstas em lei, ou mediante o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Ocorrendo a extinção, os bens da ADECCER serão destinados a uma entidade de fins idênticos ou semelhantes, sediada, necessariamente, na Região do Coração do Cerrado.

Art. 33. Em caso de omissão deste Estatuto, decidirá a Assembleia Geral, levando-se em conta a lei e os superiores interesses da ADECCER.

Monte Carmelo, 23 de julho de 2020.



Guilherme Marcos Ghelli
Presidente



Hernandes Afonso Borges
Vice-Presidente



Dr. Henrique Martins Monteiro Alves
OAB/MG 145.939

**CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURIDICAS**

~~MARIA ELISABETH P. ROCHA THOMAZ - Oficial~~
Avenida Belo Horizonte nº.581 sala 02 - Centro
Fone: (34)3842-2469

Código	6101-0	8101-8	Total
Qtd.	1	11	12

PROTOCOLO Nº 30569 REG Nº 1730 - LIV 39-A - PÁG 63 -AV Nº 1

[Assinatura]
Monte Carmelo, MG, 28 de julho de 2020.
Vicentina de Fátima Mundim Sousa -

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	171,71	5,20	10,29	59,94	247,14

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURIDICAS

SELO DE CONSULTA: CNY38330 - Cód. Seg.: 5892.1053.2727.5374
Quantidade de atos praticados: 12

Ato(s) praticado(s) por Vicentina de Fátima Mundim Sousa -

Emol: 182,00 - TFJ: 59,94 - Valor final: 241,94 - ISS: 5,20

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

